

Registrado às Fls. 90 do Livro

Próprio Nº 013

Secretaria: 02 | 01 | 18  
CV



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 02 | 01 | 18  
CV

**DECRETO Nº 1.921 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**DÁ REGULAMENTAÇÃO E ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS.**

O Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 70; 71, VI, X; 109, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes, bem como suas salas anexas, o Teatro Municipal Fernando Romanelli e o Complexo da Estação poderão ser utilizados pela comunidade interessada mediante prévio agendamento e controle da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como o recolhimento de Preço Público na Prefeitura, nos casos previstos nesse decreto.

Art. 2º - Somente poderão operar os equipamentos de áudio e iluminação do teatro, técnicos previamente habilitados perante a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que comprovem aptidão de uso da aparelhagem lá existente.

Art. 3º - Os eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional de livre acesso a população não recolherão taxas de utilização.

Art. 4º - Os eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional com cobrança de bilheteria, devem recolher como taxa de utilização o equivalente a 15% da bilheteria recebida.

Parágrafo único – Nestes casos a bilheteria poderá ser fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º - Os eventos de caráter comercial ou social tais como formaturas, palestras comerciais, convenções entre outros recolherão o preço público equivalente a três salários mínimos a diária que encontra-se compreendida entre as 9:00 e 23:00 horas.

Parágrafo único – Será cobrado o valor de R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos) a hora adicional.

Art. 6º - Eventos de cunho educacional, filosófico e artístico de acesso restrito a determinado público ou ainda eventos de associações de classes ou da sociedade civil organizada, recolherão o preço público equivalente a dois salários mínimos a diária.

Parágrafo Único – A data ficará reservada, após a comprovação perante a secretaria de cultura de recolhimento do preço público previsto no “caput” deste artigo.

Art. 7º - O Foyer do Centro Cultural (ante salas) comportará exclusivamente eventos e exposições de cunho artístico, educacional e cultural.

Parágrafo Único – Fora dos horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para a utilização do Foyer será recolhido o preço público equivalente a R\$10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos) a hora.

Art. 8º - Com exceção dos casos previstos no artigo 5º, todos os demais eventos previstos neste decreto deverão fixar na entrada ou em local visível ao público “banner” da Prefeitura Municipal de Guaraniésia como apoiadora do evento.

Parágrafo Único – Demais utilizações publicitárias devem ser usadas com parcimônia de modo a não comprometerem a estética do teatro e do foyer, podendo neste caso serem vetadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 9º - Sobre eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Guaraniésia ou considerados de relevante interesse público não incidirão taxas ou preços públicos.

Art. 10º - É de responsabilidade dos organizadores do evento a limpeza, conservação e devolução dos espaços públicos municipais utilizados nas mesmas condições em que foram entregues.

§1º- Os organizadores do evento também são responsáveis pela contratação de técnicos para operação dos equipamentos de áudio, som, iluminação, bem como técnicos de cenografia quando necessário, respondendo por quaisquer danos a aparelhagem do teatro.

§2º - É de responsabilidade dos organizadores do evento o recolhimento de quaisquer taxas previstas em lei para acontecimento do evento.

§ 3º - É de responsabilidade dos organizadores do evento, quaisquer danos pessoais, morais e materiais que o evento possa ocasionar.





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 11º - Casos omissos nesse decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e terão como instância recursal a Procuradoria e Corregedoria Geral do município.

Art. 12º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2018.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**  
**ADM 2017/2020**